



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 68/CNE/XV

No dia vinte e sete de junho de dois mil e dezassete teve lugar a reunião número sessenta e oito da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva.-----

A reunião teve início às 10 horas e 40 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Antes do período da ordem do dia, o Senhor Dr. João Almeida pediu a palavra para comunicar aos demais Membros o que resultou da reunião com o Instituto Nacional para a Reabilitação (INR, I.P.), tendo em vista a preparação da conferência “Eleições Acessíveis” que terá lugar no próximo dia 14 de julho.

Também comunicou que estão consolidados os temas da reunião, tendo referido que no primeiro painel serão convidadas três ou quatro Câmaras Municipais, bem como a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna para intervir, querendo, nessa matéria.

No segundo painel seriam convidadas as Organizações Não Governamentais, tendo a CNE intervenção neste painel.

O terceiro painel será composto pelos partidos políticos com assento parlamentar ou pelos grupos parlamentares, sendo igualmente convidados para assistir à conferência, os demais partidos com inscrição no Tribunal Constitucional.

Foram ainda discutidos outros aspetos que se prendem com a realização e a logística que o evento em causa vai envolver.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Ata da reunião plenária n.º 67/CNE/XV, de 22 de junho

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 67/CNE/XV, de 22 de junho, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

O Senhor Dr. Francisco José Martins apresentou a seguinte declaração de voto:

«Mantenho tudo aquilo que disse na minha declaração de voto, de 20 de junho, acrescentando que a informação a que respeita a declaração de voto do Dr. João Almeida, é por mim considerada positiva porque reforça as preocupações que eu manifestei na minha própria declaração de voto.» -----

Em seguida os Membros passaram à apreciação do ponto 2.3, adiando a apreciação do ponto 2.2 da ordem de trabalhos para momento posterior, no decurso da presente reunião. -----

2.3 - Participação de cidadão contra a Câmara Municipal de Esposende relativa ao Boletim da autarquia - Processo AL.P-PP/2017/27

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2017/107, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«A partir da publicação do decreto do Governo que marca a data das eleições, as candidaturas gozam de proteção e de uma série de garantias como sejam, por exemplo, a igualdade de oportunidades e de tratamento e a neutralidade e imparcialidade das entidades públicas.

Deste modo, as entidades públicas devem adotar uma posição de equidistância e de rigorosa neutralidade e imparcialidade face à disputa eleitoral e às forças políticas potencialmente concorrentes.

Acresce que o Presidente da Câmara de Esposende é também candidato nas próximas eleições autárquicas, pelo que está obrigado a estabelecer uma estrita separação entre o exercício do cargo e o seu estatuto de candidato, devendo o editorial em causa incluir-se dentro dos limites aceitáveis para declarações deste tipo, não excedendo a usual



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

divulgação do trabalho desenvolvido pelo executivo municipal, nem podendo ter uma função de promoção, direta ou indireta, do candidato e da sua candidatura.

Donde, o Presidente da Câmara de Esposende deveria abster-se de referir, ainda que indiretamente, quaisquer projetos ou obras futuras, o que, de acordo com os elementos carreados para o processo em análise não foi respeitado, como também de fazer uso de uma excessiva inclusão de fotografias onde figure.

Do exposto, considerando os factos relatados e os documentos que constam do processo, delibera-se censurar o presidente da Câmara Municipal de Esposende por anunciar no Boletim Municipal obras e projetos futuros que extravasam o mandato em curso, divulgados nos meios oficiais do município após a marcação da eleição, confundindo-se o estatuto de candidato com o titular do cargo de presidente da câmara, suscetível, por isso, de ser considerado um ato de propaganda eleitoral, bem como adverti-lo para que no decurso do processo eleitoral, cumpra escrupulosamente os deveres de neutralidade e imparcialidade a que está vinculado, sob pena de cometer o crime previsto e punido pelo artigo 172.º da LEOAL.» -----

2.4 - Participação de cidadão contra o Presidente da Câmara Municipal de Oeiras por utilizar uma página de campanha eleitoral para divulgação de atos institucionais - Processo AL.P-PP/2017/29

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2017/109, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Dos elementos do processo infere-se que a atividade do presidente da Câmara Municipal de Oeiras, nessa qualidade, tem sido divulgada, não apenas nos meios institucionais, mas também nos meios (designadamente, na página do Facebook) do candidato Paulo Vistas, bem como do movimento que o apoia politicamente (Independentes Oeiras Mais à Frente).

A divulgação e publicação de eventos ou ações na qualidade de presidente de câmara, na sua página de candidato e na página do grupo de cidadãos eleitores que o apoia, não respeita a estrita separação entre o exercício do cargo que ocupa e o seu estatuto de candidato.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A mistura dos dois estatutos, criando confundibilidade nos eleitores, é suscetível de criar vantagens ilegítimas na qualidade de candidato, ao divulgar ações do cargo que ocupa – que usualmente lhe são favoráveis – enquanto presidente de câmara.

Os deveres de neutralidade e imparcialidade obrigam a que seja estabelecida uma estrita separação entre o exercício do cargo ocupado e o estatuto de candidato, sob pena de ser cometido o crime previsto no artigo 172.º da LEOAL.

Em face do que antecede, delibera-se recomendar ao presidente da Câmara Municipal de Oeiras que cumpra rigorosamente os deveres de neutralidade e imparcialidade a que está vinculado, devendo manter uma estrita separação entre o exercício do cargo e as funções de presidente da Câmara Municipal e o seu estatuto de candidato, nomeadamente, abstendo-se de divulgar e publicar eventos ou ações na qualidade de presidente de câmara, na sua página de candidato e na página do grupo de cidadãos eleitores que o apoia.» -----

O Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva entrou durante a discussão deste ponto da ordem de trabalhos. -----

2.5 – Participação de cidadão contra a candidatura de Fernando Paulino (PS) à Câmara Municipal de Setúbal por publicidade comercial – Processo AL.P-PP/2017/35

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2017/112, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«A utilização de redes sociais por parte das candidaturas para a difusão de conteúdos de propaganda não é por si só proibida em face do disposto na lei eleitoral.

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72.º-A/2015, de 23 de julho, o que a lei proíbe é a propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.

No âmbito das eleições para os órgãos das autarquias locais de 1 de outubro a propaganda política feita através de meios de publicidade comercial é proibida desde 12 de maio de 2017, data da publicação do Decreto n.º 15/2017, que marca a data das eleições.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Dos elementos constantes do processo verifica-se que as publicações na página do candidato referidas na participação não integram a previsão constante do n.º 1 do referido artigo 10.º, uma vez que não se trata de publicações patrocinadas.

Nestes termos, arquiva-se a participação por se verificar que os elementos disponíveis no processo não configuram violação do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.» -----

2.6 - Participação de cidadão relativa a artigo de opinião de Miguel Costa Gomes, em que se identifica como Presidente da Câmara Municipal de Barcelos e apela ao voto - Processo AL.P-PP/2017/36

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2017/108, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Dos elementos carreados para o processo, resulta inequivocamente que o artigo de opinião é subscrito na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Barcelos, conforme consta da identificação ao lado da foto do autor do artigo

Acresce que no próprio teor do artigo é invocada a sua qualidade de candidato pelo PS à Câmara Municipal de Barcelos, confundindo o cargo que ocupa e a sua qualidade de titular do órgão, com o seu estatuto de candidato, não colhendo o argumentário de que “este artigo de opinião insere-se no âmbito das responsabilidades e competências cometidas ao Presidente de Câmara no processo eleitoral pela Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais”.

Os deveres de neutralidade e imparcialidade obrigam a que seja estabelecida uma estrita separação entre o exercício do cargo ocupado e o estatuto de candidato, sob pena de ser cometido o crime previsto no artigo 172.º da LEOAL.

Ademais, deverá ser dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 5.º, da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, “Os órgãos de comunicação social que integrem candidatos ao ato eleitoral como colaboradores regulares, em espaço de opinião, na qualidade de comentadores, analistas, colunistas ou através de outra forma de colaboração equivalente, devem suspender essa participação e colaboração durante o período da campanha eleitoral e até ao encerramento da votação.”



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Em face do supra exposto, delibera-se recomendar ao presidente da Câmara Municipal de Barcelos que cumpra rigorosamente os deveres de neutralidade e imparcialidade a que está vinculado, devendo manter uma estrita separação entre o exercício do cargo e as funções de presidente da Câmara Municipal e o seu estatuto de candidato, designadamente, não deve invocar a qualidade de presidente de câmara em futuros artigos de opinião que venha a subscrever.

Aproveitando-se esta oportunidade, mais se delibera alertar o Jornal Barcelos Popular que deve suspender a participação e colaboração durante o período da campanha eleitoral e até ao encerramento da votação, de candidatos ao ato eleitoral que sejam colaboradores regulares desse órgão de comunicação social, dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.»-----

2.7 – Participação da CDU contra o Presidente da Câmara Municipal do Crato e Presidente da Junta de Freguesia da Sé e S. Lourenço por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade – Processo AL.P-PP/2017/37

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2017/116, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Tendo o atual presidente da Câmara Municipal do Crato, nessa qualidade e a pretexto do festival do Crato, promovido a sua candidatura à Câmara Municipal de Portalegre, tal facto é suscetível de comprometer os deveres de neutralidade e imparcialidade a que está vinculado.

O anúncio de um festival em concelho diverso daquele em que terá lugar, e que coincide com o município a que o candidato irá concorrer, poderá, de alguma forma, favorecer a sua candidatura em detrimento das demais.

O mesmo se diga relativamente ao presidente da junta da União das Freguesias da Sé e São Lourenço, o qual, nessa qualidade, está impedido de intervir na disputa eleitoral, retirando dividendos do estatuto de presidente dessa autarquia, ao promover a sua candidatura em desfavor das demais.

Os deveres de neutralidade e imparcialidade obrigam a que seja estabelecida uma estrita separação entre o exercício do cargo ocupado e o estatuto de candidato, sob pena de ser cometido o crime previsto e punido pelo artigo 172.º da LEOAL.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Em face do supra exposto, delibera-se recomendar ao presidente da Câmara Municipal do Crato e ao Presidente da Junta da União de Freguesias da Sé e São Lourenço que cumpram rigorosamente os deveres de neutralidade e imparcialidade a que estão vinculados, devendo manter uma estrita separação entre o exercício do cargo e as funções de presidente da autarquia, e o seu estatuto de candidatos.» -----

2.8 – Participação de cidadão contra a candidatura do CDS-PP em Lisboa por utilização de publicidade comercial – Processo AL.P-PP/2017/40

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2017/115, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, notificar o cidadão para oferecer meios de prova adicionais. -----

A Senhora Dra. Carla Luís entrou na reunião após a discussão deste ponto da ordem de trabalhos, procedendo-se, em seguida, à apreciação do ponto 2.2 da ordem de trabalhos. -----

2.2 – Concurso de conceção da campanha de esclarecimento cívico AL-2017 – abertura dos envelopes com identificação dos concorrentes – Processo BS.TRABESP/2017/1

A Comissão acompanhou os trabalhos do júri no que respeita à abertura dos invólucros com a identificação dos concorrentes, tendo-se verificado, atenta a classificação dos trabalhos de conceção, a seguinte ordenação e correspondência: -----

1.º - **Trabalho n.º 2** – BBZ, Publicidade e Marketing S.A.; -----

2.º - **Trabalho n.º 1** - LMO, Zona de Ideias, Imagem, Comunicação e Marketing, Lda.; -----

3.º - **Trabalho n.º 3** – Letras e Sinais, Comunicação e Imagem, Lda.; -----

2.9 - Participação de cidadã relativa a anúncios de publicidade patrocinada no Facebook da Câmara Municipal de Lisboa e de candidatos do PS e do PPD/PSD – Processo AL.P-PP/2017/48

A Comissão tomou conhecimento da participação cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado por maioria, com o voto contra do Senhor Dr.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Francisco José Martins, que os factos que constam da participação, embora apresentada pela mesma cidadã, devem dar origem a três processos distintos, a apreciar autonomamente, uma vez que se trata de matéria diversa e de diferentes visados, não aprovando, por isso, a Informação n.º I-CNE/2017/118.

O Senhor Dr. Francisco José Martins apresentou a seguinte declaração de voto:-

«O ponto 2.9, relativo ao assunto “Participação de cidadã relativa a anúncios de publicidade patrocinada no facebook da C. M. Lisboa e de candidatos do PS e do PPD/PSD”, foi agendado e discutido na reunião plenária de hoje, à luz de um projecto de deliberação apresentado pelos Serviços das CNE.

Mostrando-se pacífica a discussão quanto aos pressupostos e conclusões formuladas na proposta, veio, a final, a ser apresentada uma proposta e aprovada pelo Plenário uma deliberação em razão da qual:

Embora a participação única tenha sido apresentada por uma cidadã, Sofia Roque, devem os Serviços reformular e elaborar três novos projectos de deliberação com pressupostos e conclusões, a fim de serem apreciados, cada um de per si e objecto de deliberação autónoma.

Sem prejuízo da apreciação e manifestação quanto aos pressupostos que determinaram esta proposta, que deu causa à deliberação – que serão remetidos para o momento próprio -, manifesto, desde já, que não concordo com este procedimento pós discussão e entendimentos já manifestados, quer pelo volume de trabalho que irá implicar para os serviços, quer porque nada obsta que uma única participação possa apreciar comportamentos diversos e formular, se fôr caso disso, conclusões divergentes.

Por isso, e corroborando o texto da proposta/projecto de deliberação apresentada pelos Serviços para a discussão e decisão, votei CONTRA a deliberação que, a final, foi tomada pelo Plenário.» -----

O Senhor Dr. José Manuel Mesquita entrou na reunião durante a discussão deste ponto da ordem de trabalhos e participou na votação. -----

O Senhor Dr. Francisco José Martins saiu da reunião no final da discussão deste ponto da ordem de trabalho.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.10 – Pedido de parecer da Câmara Municipal de Coimbra relativo às formalidades do sorteio a que se refere a alínea d) do artigo 142.º da LEOAL - Processo AL.P-PP/2017/53

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2017/111, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«A Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais estabelece no artigo 142.º que as assembleias de apuramento geral integram, entre outros membros, quatro presidentes de assembleia de voto, designados por sorteio efetuado pelo presidente da câmara.

Apesar de a lei não o referir expressamente entende-se que o sorteio deve ser público e a sua realização previamente publicitada, designadamente junto das candidaturas à eleição, garantindo, assim, o efeito pretendido pela norma de que a designação dos quatro presidentes de assembleia de voto que integram as assembleias de apuramento geral não se reconduz a uma decisão discricionária.

O ato do presidente da câmara municipal que designa os membros das assembleias gerais pode ser impugnado nos termos gerais.» -----

2.11 – Pedido de esclarecimento sobre o estacionamento de viatura com propaganda

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2017/110, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«O artigo 37.º da Constituição estabelece que todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações.

Este preceito constitucional consagra, assim, dois direitos fundamentais - o direito de expressão do pensamento e o direito de informação -, que não podem ser sujeitos a impedimentos nem discriminações.

O direito de expressão do pensamento inclui, de acordo com o entendimento do Tribunal Constitucional, a propaganda, nomeadamente a propaganda política, pelo que a mesma está abrangida pelo âmbito de proteção do referido preceito constitucional.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A liberdade de propaganda, como corolário da liberdade de expressão, inclui, assim, o direito de fazer propaganda e de utilizar os meios adequados próprios, bem como o direito ao não impedimento de realização de ações de propaganda.

Nestes termos, a atividade de propaganda, incluindo a atividade de propaganda político-partidária, com ou sem cariz eleitoral, seja qual for o meio utilizado, é livre e pode ser desenvolvida, dentro ou fora dos períodos de campanha, ressalvadas as proibições expressamente fixadas na lei (n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto).

A situação a que se refere o pedido de esclarecimento em causa – realização de propaganda através de uma carrinha de caixa aberta, com som e imagem – insere-se no enquadramento acima referido.»-----

O Senhor Dr. Mário Miranda Duarte saiu da reunião após o final da discussão deste ponto da ordem de trabalhos. -----

2.12 – Realização do sorteio no dia imediato ao do termo do prazo

A Comissão, por maioria, com a abstenção da Senhora Dra. Carla Luís, aprovou a Informação n.º I-CNE/2017/114, que consta em anexo à presente ata, e deliberou o seguinte:-----

«A Comissão delibera adotar o entendimento nos termos do qual a lei parece determinar que, havendo elementos de identificação de candidaturas sujeitas à apreciação do juiz, e portanto, a eventuais alterações, se promova o sorteio apenas quando o seu conteúdo se torne definitivo, isto é, depois de decididas eventuais reclamações, ou de admitidas pelo juiz e não sujeitas a reclamação no prazo legal.

Nos demais casos (em eleições a que não se apresente candidatura proposta por algum grupo de cidadãos eleitores) o sorteio pode e deve ter lugar no dia seguinte ao da apresentação das candidaturas.»-----

Considerando o adiantado da hora e a quantidade de assuntos da ordem de trabalhos, os Membros decidiram adiar os assuntos relativos aos pontos 2.13 a 2.19 da ordem de trabalhos para o próximo plenário.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Dada a urgência dos assuntos referentes aos pontos 2.13 e 2.14, estes serão também submetidos à próxima reunião da Comissão Permanente de Acompanhamento. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 13 horas e 45 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, e por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão. -----

O Presidente da Comissão



José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão



João Almeida